



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROJETO DE LEI Nº 055/2025 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

“Altera a redação do inciso II do artigo 152 da Lei Municipal nº 1.786/06, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e dá outras providências.”

FRANCIEL TIAGO IZYCKI, Prefeito de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 152 da Lei Municipal nº 1.786/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – Imóvel pertencente a cadeirantes, portadores de deficiência visual total ou doença degenerativa motora e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ou pertencente a familiar em primeiro grau (pai, mãe, filhos), que nele residam sós ou em companhia de seus familiares, não possuam outro imóvel em qualquer local do Brasil e percebam renda familiar, com média mensal nos últimos 12 (doze) meses, de até 03 (três) salários mínimos;”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do art. 152 e seus parágrafos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS VINTE DIAS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

FRANCIEL TIAGO
IZYCKI:0115013105
5

Assinado de forma digital por
FRANCIEL TIAGO
IZYCKI:01150131055
Dados: 2025.08.27 13:59:47
-03'00'

FRANCIEL TIAGO IZYCKI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 055/2025

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei visa alterar o inciso II do artigo 152 da Lei Municipal nº 1.786/06 para incluir expressamente as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) como beneficiárias da isenção do IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Contribuição de Melhoria, nas mesmas condições já previstas para cadeirantes e portadores de deficiência visual total ou doença degenerativa motora.

A inclusão proposta está em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e equiparou o autista à pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Tal medida reforça a política municipal de inclusão social, assegurando proteção às famílias que enfrentam desafios econômicos e sociais decorrentes das necessidades específicas relacionadas ao TEA, contribuindo para a redução de desigualdades e o fortalecimento da cidadania.

A manutenção das condições de renda e demais requisitos previstos na legislação municipal garante que o benefício seja concedido de forma criteriosa, alcançando aqueles que realmente necessitam.

Diante do exposto, e considerando a relevância social da proposta, contamos com a aprovação unânime deste Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

FRANCIEL TIAGO
IZYCKI:011501310
55

Assinado de forma digital por
FRANCIEL TIAGO
IZYCKI:01150131055
Dados: 2025.08.27 13:59:58
-03'00'

FRANCIEL TIAGO IZYCKI
PREFEITO MUNICIPAL